

## MaisTodos S.A.

CNPJ/MF nº 28.101.795/0001-43 – NIRE 35.300.505.417

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Aos 24 dias do mês de dezembro de 2025, às 9:00 horas, na sede social da MaisTodos S.A. ("Companhia"), localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14025-700. **2. Presença e Convocação:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social, razão pela qual foi dispensada a publicação dos Editais de Convocação, conforme artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. Lavratura da Ata:** Os acionistas aprovaram a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da LSA. **4. Mesa:** Os acionistas nomearam o Sr. Tales Vilar Mota Guimarães para presidir a assembleia que, aceitando a proposta, convidou o Sr. Vinicius Arruda Alves de Lima para atuar na qualidade de secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberação e aprovação do plano de distribuição de lucros apurados até 31 de dezembro de 2025. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, unanimemente: (i) Após análise das demonstrações financeiras, referentes ao período findo em 30 de novembro de 2025, regularmente elaboradas e aprovadas pelos sócios, foi deliberado, por unanimidade: a) Aprovar a distribuição integral dos lucros apurados até 31/12/2025, conforme balanço a ser encerrado nessa data, cujos lucros acumulados, em 30 de novembro de 2025 são de **R\$ 20.936.570,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos setenta e seis reais)**; b) Ratificar que tais lucros estão isentos de Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação em vigor até 31/12/2025, permanecendo assegurado o direito à distribuição futura sem incidência tributária, ainda que realizada posteriormente, nos termos do § 3º, Inciso III do art. 6º da Lei nº 15.270/2025; c) Determinar que a contabilidade da sociedade mantenha controles específicos desses lucros, em conta segregada de "Lucros Acumulados até 31/12/2025 – Isentos de IRRF", para fins de transparência e rastreabilidade contábil; d) Estabelecer que o pagamento dos lucros ora aprovados será efetuado conforme a disponibilidade de recursos financeiros da sociedade, até a data limite de 31 de dezembro de 2027, podendo ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme deliberação da administração, se balizando na tabela de distribuição constante do Anexo I a esta Ata; e) Autorizar a administração a proceder à distribuição proporcional ou não aos sócios, conforme previsto em seu contrato social, mediante crédito em conta corrente ou outra forma definida em comum acordo; f) A presente ata deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de regular publicidade e eficácia perante terceiros. (ii) Os acionistas também aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social para estabelecer os limites da Reserva de Investimento, que **passa dos atuais 5% a 75%** do lucro líquido do exercício **para destinação de até 75% do lucro líquido do exercício**. Em função disso, deliberaram pela alteração do § 1º do Art. 20º do Estatuto Social, que passará a vigorar nos seguintes termos: Art. 20º Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º Atribuir-se-á à Reserva de Investimento, que não excederá 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Sociedade e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos. § 2º O saldo de lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. (iii) Por fim, para consolidar a alteração realizada no item "ii" acima, consolidam o Estatuto Social. **7. Arquivamento:** Por fim, os acionistas autorizaram o arquivamento da presente Ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para todos os fins legais. Os diretores da Companhia ficaram autorizados a adotar todas as providências legais para formalizar as deliberações aprovadas nesta ata. **8. Encerramentos e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Tales Vilar Mota Guimarães, presidente. Vinicius Arruda Alves de Lima, secretário. Acionistas presentes: Icaro Vilar Mota Guimarães, Tales Vilar Mota Guimarães, Aquiles Vilar Mota Guimarães e Vinicius Arruda Alves de Lima. **Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.** Ribeirão Preto/SP, 24 de dezembro de 2025. (ass.) Mesa: **Tales Vilar Mota Guimarães** – Presidente; **Vinicius Arruda Alves de Lima** – Secretário. **Anexo I** – Da Ata de Assembleia Extraordinária da MaisTodos S.A. realizada em 24 de dezembro de 2025. **(Consolidação do Estatuto Social), Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração:** Art. 1º A sociedade denomina-se MaisTodos S.A., e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º A Companhia tem sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.020-273. Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Objeto:** Art. 4º A Companhia tem por objeto principal a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, classificada no Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 7430-1704). Além disso, a sociedade pode atuar como holding de instituições não financeiras e na atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. A companhia ainda atua no desenvolvimento e licenciamento de software, bem como na prestação de suporte técnico, manutenção e outros serviços. A companhia também desenvolve atividades de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Por fim, atua com outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente. **Capítulo III – Capital e Ações:** Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.388.606,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais), dividido em 5.275.000 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil) ações nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: 1. 2.155.834 (duas milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) ações ordinárias Classe A; 2. 2.844.166 (duas milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis) ações ordinárias Classe B; 3. 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais. § 1º As ações ordinárias Classe A conferem a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais e participação nos lucros da Companhia, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social. § 2º As ações ordinárias Classe B conferem a seus titulares: 1. direito ao recebimento de dividendos de forma prioritária e desproporcional em relação às ações Classe A, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração ("Política de Resgate e Distribuição"); 2. direito ao resgate parcial ou total das ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme valor econômico ou outro critério definido no regulamento referido no item 1, observados o interesse social e a disponibilidade financeira da Companhia. § 3º O regulamento próprio disciplinará as condições de distribuição prioritária de dividendos e de exercício do direito de resgate, observadas as limitações legais e os princípios de boa governança. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Art. 6º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e para tomar as resoluções que entender convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, não se computando os votos em branco. § 2º A Assembleia Geral é convocada de acordo com a lei, devendo os acionistas ser convocados também por carta, telegrama ou meio eletrônico, expedindo-se a convocação para o endereço fornecido pelo acionista à Sociedade. § 3º Além dos poderes definidos na lei, competirá especificamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; (b) Promoção de cisão, fusão ou incorporação; (c) Permuta de ações ou outros valores mobiliários; (d) Reforma no Estatuto Social. Art. 7º As Assembleias são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que designará, para secretariá-la, um dos acionistas presentes. Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária realiza-se dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para exame dos seguintes assuntos: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário para a apreciação de assuntos de interesse da sociedade e mediante convocação prévia, na forma da Lei. Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Administração:** Art. 10º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. § 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos por outro diretor, mediante acumulação de cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. § 4º Em caso de vaga, será convocada Assembleia Geral que elegerá novo Diretor que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. § 5º A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. § 6º As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 11º A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: 1. Aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; 2. Definir as políticas da Sociedade e deliberar sobre os objetivos e metas sociais, aprovando critérios, planos, programas e orçamentos; 3. Autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos; 4. Decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal; 5. Aprovar a designação e a aplicação de fundos sociais e dos lucros apurados, obedecida a legislação pertinente; 6. Autorizar a participação da Sociedade em sociedade, no País e no exterior; 7. Decidir sobre situações extraordinárias; 8. Decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e dependências de apoio aos serviços prestados em todo o território nacional; 9. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais. Art. 12º Compete ao Diretor Presidente: 1. Dirigir os negócios da Sociedade; 2. Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria; 3. Fazer cumprir as decisões desses colegiados; 4. Representar a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; 5. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios pertinentes às Operações Sociais e às mutações ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações; 6. Encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade. Parágrafo Único. É vedado ao Diretor Presidente a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social. Art. 13º Compete ao Diretor Vice-Presidente: 1. Assistir o Diretor Presidente na direção dos negócios da Sociedade; 2. Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; 3. Coordenar e supervisionar as atividades sociais. Art. 14º Observadas as restrições contidas em lei, neste estatuto ou em deliberações da assembleia geral, a diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, competindo-lhe, de modo especial: a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; b) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício anterior; c) convocar assembleias gerais; d) poderes gerais de administração da sociedade. § 1º A Sociedade é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos seus diretores, de forma individual ou conjunta, ou por um procurador com poderes específicos, de forma individual ou conjunta com os diretores. § 2º Os Diretores distribuirão entre si a gestão da Sociedade, observadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia. Art. 15º A diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunscrita da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito por todos os Diretores, lavrando-se ata de suas reuniões no livro próprio. Art. 16º As procurações outorgadas pela sociedade especificarão os poderes conferidos, e, salvo nos casos de outorga de mandato para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, não poderão ser substabelecidas e deverão ter prazo certo de vigência, não superior a um ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal:** Art. 17º A Sociedade tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a assembleia geral ordinária subsequente. O Conselho Fiscal só será eleito e instalado nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Art. 18º Além das competências definidas em lei, caberá ao Conselho Fiscal: 1. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes para o gerenciamento de riscos, bem como das medidas de mitigação e saneamento adotadas; 2. Examinar o ambiente de controles internos da Sociedade; 3. Analisar os relatórios emitidos pela Auditoria Independente, podendo solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos; 4. Verificar se foi implantado mecanismo destinado ao acolhimento de reclamações, denúncias, e sugestões das partes interessadas e, se for o caso, requerer aos órgãos de administração que adotem as providências necessárias para sua efetivação; 5. Fiscalizar e assegurar que as operações com partes relacionadas estejam sendo conduzidas dentro dos parâmetros legais e de mercado e estejam claramente refletidas nos relatórios da Sociedade; 6. Solicitar à área jurídica informações sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Sociedade seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar; 7. Verificar se os atos dos administradores estão em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Sociedade. **Capítulo VII – Exercício Social e Lucros:** Art. 19º O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que devem ser levantadas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Art. 20º Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º Atribuir-se-á à Reserva de Investimento, que não excederá 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Sociedade e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos. § 2º O saldo de lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Art. 21º A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta de reserva para investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 20. § 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Art. 22º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, ou a criação de novos empreendimentos. **Capítulo VIII – Liquidação:** Art. 23º A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre a forma de liquidação e eleger o liquidante. Parágrafo Único. Os acionistas não podem se retirar da sociedade, salvo nos casos previstos na Lei 6.404/76, nem pedir sua dissolução parcial. Ribeirão Preto, 24 de dezembro de 2025. Aquiles Vilar Mota Guimarães; Icaro Vilar Mota Guimarães; Tales Vilar Mota Guimarães; Vinicius Arruda Alves de Lima. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 95.900/26-3 em 18/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 – NIRE 35300647807

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de abril de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Em 01 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvini; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a contratação da Companhia com a Parte Relacionada, MAC Engenharia e Construções Ltda. ("MAC"), para executar os serviços de engenharia relacionados às obras de fresagem e recomposição para a recuperação de pavimento, incluindo mobilização, desmobilização e todos os recursos que se fizerem necessários, nos trechos das rodovias sob administração da Companhia. **5. Deliberações:** Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao Sr. José Roberto de Feres Pinheiro que fez a apresentação acerca do processo de contratação de serviços de obras de fresagem e recomposição para a recuperação de pavimento nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, tendo iniciado relembrando as regras da Política de Transações entre Partes Relacionadas adotada pela Companhia e que estas foram observadas ao longo do processo de cotação e negociação; em seguida, procedeu à breve explanação sobre o convite feito ao mercado, as condições exigidas para a contratação e demonstração de que as condições ofertadas pela MAC se demonstraram técnica, operacional e financeiramente mais vantajosas em relação às ofertadas dos demais fornecedores cotados, porém com menor preço, razão pela qual a Companhia tem interesse em contratar com referida empresa. Esclareceu que a MAC é Parte Relacionada pois os Srs. Labib Faur Aued e Bruno Ferreira Caramaz, são Conselheiros titulares da Companhia, e, simultaneamente, representantes legais da MAC e da CLD Construtora, Laços Detentores e Eletrônica Ltda. (CLD), que, por sua vez, é controladora direta, em 35% (trinta e cinco por cento) das ações da Concessionária, o que caracteriza relação entre as partes, nos termos das normas aplicáveis. Por essa razão, os Srs. Labib Faur Aued e Bruno Ferreira Caramaz, declararam-se impedidos, não tendo feito uso da palavra durante as discussões e abstendo-se de participar da deliberação. Os membros do Conselho de Administração debateram o tema, além de esclarecerem suas dúvidas. Ao final, os Conselheiros aptos a votar, por unanimidade e sem reservas, aprovaram a contratação da MAC Engenharia e Construções Ltda. para a prestação de serviços relativos às obras de fresagem e recomposição para a recuperação de pavimento, incluindo, mas não se limitando a: mobilização e desmobilização de todos os recursos necessários à execução da obra; aquisição e transporte de todos os insumos necessários; sinalização de obra, sinalização horizontal provisória, em atendimento às normas definidas pela Concessionária, pelo valor global de R\$ 7.949.142,75 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Por fim, reiteraram que a aprovação é condicionada à celebração de contrato formal e escrito, seguindo os critérios previstos na Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, e à publicação das condições gerais da respectiva contratação nos termos da mesma Política e do Contrato de Concessão Patrocinada. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marco Antonio Salvini – Presidente. Nei Moreira Junior – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Marco Antonio Salvini, Claudio Roberto Daud, Lucas Gianella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faur Aued (impedido), Jorge Marques Moura (impedido), Bruno Ferreira Caramaz (impedido) e João Garcia Couri Neto. Santos, 01 de abril de 2026. JUCESP nº 259.063/26-5 em 23/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Pioneira Bahia Participações S.A.

CNPJ/MF nº 15.418.677/0001-11 – NIRE 35.300.436.482

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2026

**Data, Horário e Local:** As 15:00 horas do dia 29/05/2026, na sede social da Pioneira Bahia Participações S.A. ("Companhia" ou "Sociedade Cindida"), na Rua Mário Luchesi, nº 45, sala 04, Jardim São Paulo, São Carlos/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidida pelo Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto e secretariada pelo Sr. Pedro Paes de Almeida Coutinho Nogueira. **Ordem do Dia:** (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário; (ii) a apreciação e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Pioneira Bahia Participações S.A., com versão do acervo cindido para a Compar Bahia Participações S.A. ("Protocolo e Justificação"); (iii) a ratificação e aprovação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo cindido; (iv) a aprovação do laudo de avaliação do acervo cindido a ser verificado a Pioneira Bahia Participações S.A. ("Laudo de Avaliação"); (v) a aprovação da cisão parcial da Companhia, com versão de parcela de seu patrimônio líquido para a Compar Bahia Participações S.A. ("Compar Bahia" e "Cisão Parcial", respectivamente); (vi) a consequente redução do patrimônio líquido da Companhia, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, inclusive mediante redução de capital social e ajuste das contas de reservas e lucros acumulados; (vii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social para refletir a redução do capital; e (viii) a autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **1.** Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **2.** Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação celebrado entre a Companhia e a Compar Bahia, que estabelece as condições da Cisão Parcial, com versão de parcela do patrimônio líquido da Companhia para a Compar Bahia. **3.** Ratificar e aprovar a nomeação da Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.622.567/0001-26 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P010626/0-4, tendo como contador responsável o Sr. Diego dos Santos Pereira, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 255762/0-1 ("Empresa Especializada"), para elaboração do Laudo de Avaliação. **4.** Aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30/04/2026 ("Data-Base"), por meio do qual foi avaliado, a valor contábil, o acervo cindido a ser verificado a Compar Bahia, de R\$40.198.419,00 ("Acervo Cindido – Compar Bahia"). **5.** Aprovar a Cisão Parcial da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação, com a versão do Acervo Cindido – Compar Bahia para a Compar Bahia. **5.1.** Consignar que o Acervo Cindido – Compar Bahia é composto por: (i) 50.900 quotas de emissão da TELEVISÃO CONQUISTA LTDA., representativas de 33,34% do capital social da referida sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.314.163/0001-89, com seus atos constitutivos e respectivas alterações registradas perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29.200.824.401; (ii) 56.425 quotas de emissão da TV SUBAE LTDA., representativas de 16,67% do capital social da referida sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.884.226/0001-44, com seus atos constitutivos e respectivas alterações registradas perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29.200.201.675; e (iii) os direitos creditórios relativos aos dividendos declarados e ainda não recebidos pela Companhia decorrentes de sua participação societária na TELEVISÃO CONQUISTA LTDA. e na TV SUBAE LTDA. **5.2.** A Cisão Parcial não acarretará a extinção da Companhia, que permanecerá existente, com todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos não abrangidos pelo Acervo Cindido – Compar Bahia. **5.3.** A Compar Bahia sucederá à Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, exclusivamente em relação aos bens, direitos, obrigações, ativos e passivos integrantes do Acervo Cindido – Compar Bahia, nos termos do Protocolo e Justificação, do Laudo de Avaliação e da legislação aplicável. **6.** Aprovar a redução do patrimônio líquido da Companhia em R\$40.198.419, correspondente ao valor do Acervo Cindido – Compar Bahia. **6.1.** Consignar que a redução do patrimônio líquido da Companhia, de R\$ 40.198.419,00, será absorvida na seguinte ordem: (i) integralmente os lucros acumulados, de R\$ 646.045,00; (ii) integralmente as reservas, no valor de R\$ 13.773.167,00; e (iii) o saldo remanescente de R\$ 25.779.207,00, mediante redução do capital social, que passará de R\$ 26.000.000,00 para R\$ 220.793,00, sem cancelamento de ações, permanecendo o capital dividido em 400.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação. **7.** Aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, relativo ao capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 220.793,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 400.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." **7.1.** Consignar que a eficácia da redução de capital ora aprovada, decorrente da Cisão Parcial da Companhia com versão de parcela de seu patrimônio líquido à Compar Bahia Participações S.A., está condicionada (i) ao decurso do prazo legal de 60 dias contados da publicação da presente ata, sem que ocorra oposição de credores, ou, caso haja oposição, ao pagamento ou depósito judicial das quantias reclamadas pelos opositores, nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei das S.A.; e (ii) à homologação da redução de capital em assembleia geral de acionistas a ser oportunamente convocada. **8.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, a assinatura de documentos, livros, instrumentos, requerimentos e comunicações, bem como a realização de registros, arquivamentos, averbações e demais providências perante a Junta Comercial competente, a Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Presidente; Pedro Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Secretário. Acionistas presentes: **REN Bahia Participações Ltda.** (p. Renata Coutinho Nogueira – Sócia e Felipe Daniel de Moraes Fernandes – Sócio) e **CAP Bahia Participações Ltda.** (p. André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Sócio e José Francisco Nogueiras Valencia – Sócio). São Carlos/SP, 29/05/2026. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Presidente; Pedro Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

